

Zona, sediada em Bom Jesus, nos termos da Resolução TSE nº 23.701/2022 e Resolução TRE/PI nº 358/2017.

Art. 2º Manter lotada provisoriamente a servidora citada no Art. 1º no Cartório Eleitoral da 69ª Zona, sediada em São João do Piauí, até ulterior deliberação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de novembro de 2022.

Desembargador Erivan Lopes

Presidente do TRE/PI

REMOÇÃO DA SERVIDORA - DEBORA RODRIGUES FREITAS

Portaria Presidência Nº 1013/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COEDE, de 16 de novembro de 2022

Remove servidor(a) em decorrência da homologação do resultado do 26º Concurso de Remoção para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa

O Desembargador Erivan Lopes, Presidente do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando a homologação do resultado do 26º Concurso de Remoção para Técnico Judiciário, Área Administrativa deste TRE-PI, em 30/06/2022, através do Processo SEI nº 0013709-22.2021.6.18.8000, e considerando, ainda, decisão proferida no Processo SEI nº [0016704-32.2022.6.18.8013](#),

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora DÉBORA RODRIGUES FREITAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula 657, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do Cartório Eleitoral da 13ª Zona, sediada em São Raimundo Nonato, para a o Cartório Eleitoral da 67ª Zona, sediada em Manoel Emídio, nos termos da Resolução TSE nº 23.701/2022 e Resolução TRE/PI nº 358/2017.

Art. 2º Conceder à servidora o prazo de 10 (dez) dias para trânsito, contados da entrada em vigor desta Portaria, na forma do Art. 18 da Lei nº 8112/1990, facultando-lhe a declinação desse prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de 29 de novembro de 2022.

Teresina, 17 de novembro de 2022.

Desembargador Erivan Lopes

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1010/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Lota, provisoriamente, servidores no Cartório da 02ª Zona Eleitoral do Piauí, sediado em Teresina /PI.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Despacho n.º 6087 da Diretoria-Geral (1705588), incluso no Processo SEI nº 0020432-17.2022.6.18.8002,

RESOLVE:

Art. 1.º Lotar, provisoriamente, SORAIA MARIA SIMEÃO FERREIRA, Analista Judiciária, Área Administrativa e WELLINGTON MOURA BARBOSA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, ambos servidores do Quadro de Pessoal deste Regional, no Cartório da 02ª Zona Eleitoral do Piauí, sediado em Teresina/PI.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1020/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Modifica a Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018, que disciplina as férias dos servidores do TRE-PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo interno ao sistema de marcação de férias disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* e §§ 2º e 3º do art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 12. A marcação e a alteração das férias serão feitas pelo próprio servidor, com anuência da chefia imediata, por meio de programa disponível na intranet, observando-se a conveniência administrativa, conjugada, se possível, com o interesse pessoal (NR).

.....
§ 2º O pedido de antecipação do primeiro período de férias, por interesse do servidor, deve ser formulado por meio do sistema próprio, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do início do novo período de usufruto, ficando condicionado à anuência da chefia imediata, devendo constar a remarcação dos novos períodos e, no caso de adiamento do primeiro período, o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias será contado da data do início das férias previamente programadas. (NR)

§ 3º Não haverá requisito temporal para alteração de férias dos demais períodos, quando fracionadas, desde que requeridas antes do início do período agendado, devendo apenas constar autorização da chefia imediata. (NR)

Art. 2º Inclui o § 6º ao art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018:

§ 6º Fica dispensada a observância do prazo previsto nos § 2º do art.12 desta Portaria nas seguintes hipóteses:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença à gestante, à adotante e à paternidade;

IV - licença por acidente em serviço;

V - ausência ao serviço decorrente de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

VI - casamento;

VII - alteração por necessidade do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata e autorizada pelo Diretor-Geral.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 5º do art. 12 da Portaria Presidência Nº 1400/2018 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, de 26 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1011/2022 TRE/PRESI/DG/ASSDG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 15 da Resolução nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);